



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
016	1

CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 012/2018
PROJETO DE LEI Nº 846/2018
AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL
RELATOR: Ver. MANOEL MAZZUTTI NETO

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator nomeado “*ad hoc*” pelo Presidente MANOEL MAZZUTTI NETO nos termos da ata de reunião realizada no dia 27/02/2018.

Trata-se de Projeto de Lei nº 846/2018, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a denominação do ESF – II, Estratégia da Saúde da Família, Enfermeira Vanildes Alves de Oliveira Salomão.”, localizada no Parque Eldorado.

Encontra-se a devida justificativa (fls. 003), bem como a biografia da homenageada (fls.004) e parecer jurídico (fls. 009/010)), de lavratura do Dr. Luiz Carlos Rezende, que opina **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, ou seja, pela legalidade.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

II – ANÁLISE

O presente Projeto de Lei nº 846/2018, de autoria do Executivo Municipal, que “Dispõe sobre a denominação do ESF – II, Estratégia da Saúde da Família, Enfermeira Vanildes Alves de Oliveira Salomão.”, localizada no Parque Eldorado.

A iniciativa do presente Projeto de Lei pelo Executivo Municipal, atende ao estabelecido no artigo 89, do Regimento Interno e artigo 37, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, não possuindo vício de iniciativa.

Vejam os que estabelece na Lei nº 975/2007, em seus artigos 2º e 3º, conforme segue:

“Art. 2º, § 2º A denominação de próprios municipais deve limitar-se a pessoas de alta significação municipal, estadual, nacional, ou mundial; (...) (grifo nosso).

“Art. 3º - A denominação de próprios municipais, obedecida à tramitação disposta nos artigos seguintes poderá ser concedida nas seguintes hipóteses:

I - quando o nome for de pessoas, que tenham prestado notáveis serviços ao município, ao estado ou, ao país; (Redação dada pela Lei nº 1477/2014)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 – CEP 78850-000 - Primavera do Leste – Mato Grosso – Tel. (66) 3498-3590

**II - às pessoas que se hajam distinguido
marcadamente no exercício de sua profissão, suas
atividades ou que por seus atos se tenham
constituído um exemplo para coletividade; (...)**
(grifo nosso).

Conforme demonstrado na biografia (fls. 004), a senhora Vanildes Alves de Oliveira Salomão, preenche os requisitos legais, determinados pela Lei nº 975/2007.

Desta forma, o presente projeto de lei, preenche as condições legais exigidas, o parecer é pela sua **constitucionalidade**.

III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal de Primavera do Leste/MT, **ATENDE** ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto **é viável, legal e constitucional**.

IV – VOTO

Por isso, o meu parecer e voto é **FAVORÁVEL**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 05 de março de 2018.

Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO** – Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE - MT

Av. Primavera, nº 300 - CEP 78850-000 - Primavera do Leste - Mato Grosso - Tel. (66) 3498-3590

V - VOTO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** (Membro): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 19 de março de 2018.

Vereadora  **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** -
Membro.

VI - VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **CARLOS VENÂNCIO DOS SANTOS** (Membro) Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 05 de março de 2018.


VEREADOR **CARLOS VENÂNCIO DOS SANTO** - Membro.